

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE LEITE ESCOLAR PARA OS ALUNOS DO PRÉ-ESCOLAR E 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO



ESPINHO
CÂMARA MUNICIPAL



ER-0089/2015

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Aquisição e Fornecimento de leite Escolar para os alunos do pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico	
	NIPG	11617/22	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Educação e Cultura	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 06

Índice

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1.ª Objeto	3
Cláusula 2.ª Contrato	3
Cláusula 3.ª Prazo de vigência do contrato	3
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	4
SEÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR	4
SUBSEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Cláusula 4.ª Obrigações principais do fornecedor	4
Cláusula 5.ª Conformidade e operacionalidade dos bens	5
Cláusula 6.ª Entrega dos bens objeto do contrato	5
SUBSEÇÃO II - DEVER DE SIGILO	6
Cláusula 7.ª Objeto do dever de sigilo	6
Cláusula 8.ª Prazo do dever de sigilo	6
SEÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ESPINHO	6
Cláusula 9.ª Preço contratual	6
Cláusula 10.ª Condições de pagamento	7
CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	7
Cláusula 11.ª Penalidades contratuais	7
Cláusula 12.ª Força maior	8
Cláusula 13.ª Resolução por parte do contraente público	9
Cláusula 14.ª Resolução por parte do fornecedor	9
CAPÍTULO IV - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	9
Cláusula 15.ª Foro competente	9
CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS	9
Cláusula 16.ª Subcontratação e cessão da posição contratual	9
Cláusula 17.ª Modificação do contrato	9
Cláusula 18.ª Comunicações e notificações	10
Cláusula 19.ª Contagem dos prazos	10
Cláusula 20.ª Legislação aplicável	10
CAPÍTULO VI – CLÁUSULAS TÉCNICAS	10
Cláusula 21.ª Cumprimento das regras de higiene e segurança alimentar	10
Cláusula 22.ª Forma de fornecimento dos bens	10
Cláusula 23.ª Execução e distribuição	11
Cláusula 24.ª Irregularidades	11
Cláusula 25.ª ANEXO A – Previsão do número total de pacotes de leite a fornecer, por tipo de leite	12
Cláusula 26.ª ANEXO B – Local de entrega, moradas e contactos	13
Cláusula 27.ª ANEXO C – Estimativa do número de alunos por estabelecimento de ensino e de quantidades a fornecer	14

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Aquisição e Fornecimento de leite Escolar para os alunos do pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico	
	NIPG	11617/22	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Educação e Cultura	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 06

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª | Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de bens, de forma contínua, para a distribuição e fornecimento de leite escolar, no âmbito do Regime Escolar a implementar nos estabelecimentos de ensino do Pré-Escolar e 1.º Ciclo do ensino básico do concelho do concelho de Espinho, no âmbito da candidatura submetida ao Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P (IFAP), de acordo com estimativa estabelecida no Anexo A deste caderno de encargos.
2. O número dos bens objeto do presente contrato constantes no Anexo A deste caderno de encargos, tem um carácter meramente indicativo, encontrando-se sujeito a eventuais alterações durante a vigência do contrato decorrentes do aumento ou redução de alunos ou outros contextos que lhe estejam adstritos.

Cláusula 2.ª | Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP - aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro; na sua redação em vigor) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª | Prazo de vigência do contrato

1. O contrato inicia a sua vigência no dia útil seguinte à data da sua outorga e até ao dia 21 de dezembro de 2023, em conformidade com os termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. Considerando que a execução do contrato assenta no fornecimento, de forma contínua, de bens e objeto de faturação mensal à luz das efetivas quantidades pedidas e fornecidas, findo o prazo referido no número anterior e caso não tenha sido atingido a quantidade total possível e ou a integralidade do preço contratual, o contrato

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Aquisição e Fornecimento de leite Escolar para os alunos do pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico	
	NIPG	11617/22	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Educação e Cultura	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 06

extingue-se sem que assista ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SEÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

SUBSEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 4.ª | Obrigações principais do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
 - a. Obrigação de proceder ao fornecimento de leite escolar, durante o período de vigência do contrato, estipulada na cláusula 3.ª, de acordo com o elenco de estabelecimentos de ensino constantes do Anexo B do presente caderno de encargos;
 - b. Obrigação de garantia dos bens;
 - c. Fornecimento dos bens a seguir discriminados, conforme as características e especificações constantes no Regulamento (UE) 2016/791 do Parlamento Europeu e do Conselho de 11 de maio, de acordo com o também exposto na alínea b) do n.º 1 conjugada com alínea b) do n.º 2 do artigo 6.º, da Portaria n.º 113/2018, de 30 de abril e respetivas alterações previstas na portaria nº 94/2019, de 28 de março:
 - a) Leite meio gordo UHT, não concentrados nem adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, distribuído em embalagens com capacidade 0,2 litro, tratado termicamente, com teor mínimo de matéria gorda 1,5%, conforme ponto III da Parte IV do Anexo VII do Regulamento (UE) 1308/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, na sua redação atual;
 - b) Embalado pelo sistema tetra brik com palhinha acoplada, sendo obrigatório a indicação das datas de produção e validade, esta última nunca inferior a 90 dias.
2. Constituem ainda obrigações do adjudicatário:
 - a. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante.
 - b. Não alterar as condições do fornecimento dos bens fora dos casos previstos neste caderno de encargos.
 - c. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.
 - d. Manter sigilo e garantir a confidencialidade não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Aquisição e Fornecimento de leite Escolar para os alunos do pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico	
	NIPG	11617/22	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Educação e Cultura	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 06

- e. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.
- f. Obrigação de efetuar o fornecimento objeto do presente procedimento em perfeita conformidade com os regulamentos em vigor que se relacionem com o fornecimento a prestar e na restante legislação aplicável, incluindo, no que seja aplicável ao fornecimento, as Normas Portuguesas e Comunitárias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes, produtores, industriais e transportadores, ou de entidades detentoras de patentes.
- g. Proceder, em laboratório credenciado para o efeito, às análises de qualidade ao leite, tal como previsto na legislação e regulamentação aplicável.

3.O adjudicatário obriga-se a prestar o fornecimento que constitui o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

4.A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à aquisição dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª | **Conformidade e operacionalidade dos bens**

1. O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas deste caderno de encargos.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O fornecedor é responsável perante o Município de Espinho por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam quando os bens lhe são entregues.

Cláusula 6.ª | **Entrega dos bens objeto do contrato**

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues nos estabelecimentos de ensino do Pré-Escolar e 1.º ciclo do ensino básico constantes do Anexo B do presente caderno de encargos.
2. Salvo indicação em contrário do Município de Espinho, a disponibilização dos bens deve ocorrer, mediante requisição, consoante as necessidades identificadas pelo Município, não ficando este, desta forma vinculado à aquisição das quantidades estimadas no presente procedimento.
3. A disponibilização dos bens deverá ocorrer no prazo máximo de 8 dias úteis após a receção da requisição prevista no número anterior, em todos os estabelecimentos de ensino mencionados.
4. O leite a disponibilizar deverá obedecer às obrigações previstas no Regulamento (UE) 2016/791 do Parlamento Europeu e do Conselho de 11 de maio, de acordo com o também exposto no artigo 6.º da Portaria 113/2018 de 30 de abril.
5. Sempre que se proceda à disponibilização dos bens, associado a cada entrega, o fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente os boletins analíticos do leite.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Aquisição e Fornecimento de leite Escolar para os alunos do pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico	
	NIPG	11617/22	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Educação e Cultura	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 06

6. Os produtos que se apresentem com qualquer tipo de dano são devolvidos e terão de ser repostos pelo adjudicatário, até ao dia seguinte nas quantidades não aceites pelas escolas.
7. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
8. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impedem sobre o fornecedor.
9. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega, são da responsabilidade do fornecedor.

SUBSECÃO II - DEVER DE SIGILO

Cláusula 7.ª | Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Espinho, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.ª | Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SEÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ESPINHO

Cláusula 9.ª | Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Espinho obriga-se a pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço contratual total é calculado tendo por base o preço unitário do número total de embalagens de leite a fornecer, por tipo de leite, de acordo com o anexo C do presente caderno de encargos.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Aquisição e Fornecimento de leite Escolar para os alunos do pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico	
	NIPG	11617/22	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Educação e Cultura	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 06

3. A entidade adjudicante reserva-se ao direito de apenas pagar as quantidades de leite efetivamente disponibilizadas, não podendo o adjudicatário exigir o pagamento do número de embalagens a fornecer estimadas durante a vigência do contrato quer a variação seja para mais ou para menos, nos termos fixados na cláusula 3.ª.

4. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 10.ª | **Condições de pagamento**

1. A(s) quantia(s) devidas pelo Município de Espinho, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo Município de Espinho das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. As faturas devem ser acompanhadas pelas guias de remessa (documentos originais) por estabelecimento de ensino, contendo obrigatoriamente os seguintes elementos:

- Designação da tipologia de leite distribuído;
- NIF do adjudicatário;
- Data de entrega em cada estabelecimento escolar;
- Número total de bens distribuídos por tipo de produto, por estabelecimento de ensino e respetiva quantidade em ml;
- Assinatura dos responsáveis dos estabelecimentos de ensino.

3. As faturas deverão ser enviadas para o Município de Espinho – Divisão Económico-Financeira, Apartado 700, 4501-901 Espinho ou então através de correio eletrónico para o endereço contabilidade@cm-espinho.pt com a indicação do número de compromisso.

4. Em caso de discordância por parte do Município de Espinho, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 11.ª | **Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Espinho pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nomeadamente pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, correspondente a 1% do fornecimento não efetuado.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Espinho pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Aquisição e Fornecimento de leite Escolar para os alunos do pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico	
	NIPG	11617/22	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Educação e Cultura	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 06

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Espinho tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5. O Município de Espinho pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Espinho exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12.ª | **Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- Avárias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Aquisição e Fornecimento de leite Escolar para os alunos do pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico	
	NIPG	11617/22	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Educação e Cultura	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 06

Cláusula 13.ª | **Resolução por parte do contraente público**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Espinho pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente nos seguintes casos:

- Pelo atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a um mês ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
- Se os bens fornecidos não corresponderem às características descritas no ponto c do n.º 1 da cláusula 4.ª.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Espinho.

Cláusula 14.ª | **Resolução por parte do fornecedor**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato nas situações previstas no artigo 332.º do CCP.

2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula sob epígrafe (Foro competente).

CAPÍTULO IV - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 15.ª | **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 16.ª | **Subcontratação e cessão da posição contratual**

1. Não é admitida a cessão da posição contratual, sem prejuízo do previsto nas alíneas a) ou b) do n.º 1 do artigo 318.º do CCP.

2. Não é admitida a subcontratação, sem prejuízo do disposto no n.º 5 do artigo 318.º do CCP.

Cláusula 17.ª | **Modificação do contrato**

De acordo com a alínea a) do artigo 312.º do CCP, e tendo presente que o preço contratual contempla o fornecimento da quantidade máxima de bens a fornecer, mas que a execução do contrato assenta na faturação mensal das quantidades efetivamente fornecidas e que podem revelar-se inferiores ao inicialmente previsto, o contrato pode ser modificado, com vista à prorrogação da sua vigência, tendo como fundamentos:

- A existência de quantidades dos bens a fornecer, bem como a remanescência de parte do preço contratual no momento do término do contrato, aferido até 60 (sessenta) dias prévios ao mesmo; e
- O próximo procedimento para a aquisição destes bens esteja a decorrer ou em vias de ser iniciado.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Aquisição e Fornecimento de leite Escolar para os alunos do pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico	
	NIPG	11617/22	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Educação e Cultura	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 06

Cláusula 18.ª | **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.ª | **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, obedecendo a sua contagem às regras previstas no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 20.ª | **Legislação aplicável**

Em tudo o omissso no presente caderno de encargos, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP – na sua redação em vigor) e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO VI – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 21.ª | **Cumprimento das regras de higiene e segurança alimentar**

Os bens objeto do contrato deverão ser devidamente acondicionados, de modo a serem respeitados os preceitos higio-sanitários, cumprindo as diretrizes de higiene e segurança alimentar previstos na legislação vigente.

Cláusula 22.ª | **Forma de fornecimento dos bens**

1. A entidade adjudicante, deverá assegurar o fornecimento em apreço, com as seguintes características:
 - a. Leite Simples - pacotes de 200 ml (em natureza meio gordo), em embalagens de tara perdida (identificada como Leite Escolar) com palhinha acoplada, com 1,5% de gordura, sem aditivos, corantes e conservantes.
 - b. Leite Simples (sem lactose) – pacotes de 200 ml de leite simples (em natureza meio gordo), em embalagens de tara perdida (identificada como Leite Escolar) com palhinha acoplada, com 1,5% de gordura, sem lactose.
 - c. As características dos bens descritas anteriormente deverão cumprir as obrigações previstas no Regulamento (UE) 2016/791 do Parlamento Europeu e do Conselho de 11 de maio, de acordo com o também exposto no artigo 6.º da Portaria 113/2018 de 30 de abril.
2. O rótulo das embalagens referidas no número anterior deverá conter as menções obrigatórias em matéria de rotulagem que cumpra o definido no Decreto-Lei n.º 560/99 e demais legislação em vigor.
3. O adjudicatário deve garantir o fornecimento de leite escolar dentro dos prazos de validade e que deverá ser no mínimo de 150 dias (a contar da data de saída da fábrica) para o leite simples (incluindo a opção sem lactose).
4. O fornecimento dos produtos será realizado mediante as necessidades identificadas pela entidade adjudicante, ocorrendo de forma fracionada e de acordo com as requisições efetuadas, não ficando esta, desta forma vinculada à aquisição das quantidades estimadas.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Aquisição e Fornecimento de leite Escolar para os alunos do pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico	
	NIPG	11617/22	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Educação e Cultura	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 06

5. Após receção da requisição dos produtos, via email, o adjudicatário deverá proceder à entrega e distribuição do leite, no prazo máximo de 8 dias úteis.

6. O adjudicatário obriga-se a fornecer apenas as quantidades requisitadas pela Divisão de Educação e Cultura, independentemente das quantidades estimadas no presente procedimento.

Cláusula 23.ª | **Execução e distribuição**

1. A distribuição do leite escolar nos estabelecimentos de ensino do pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico da rede pública do Município de Espinho, deve ser executada em conformidade com todas as cláusulas contratuais e demais legislação aplicável.

2. Os bens objeto do contrato deverão ser entregues nos estabelecimentos de ensino constantes no Anexo B, mediante requisição efetuada pela Divisão de Educação e Cultura, que poderão ser alvo de alteração durante a vigência do contrato mediante o encerramento de escolas e abertura de outras, não referenciadas no mesmo anexo.

3. Nos casos previstos no número anterior, a entidade adjudicante comunicará ao adjudicatário, qualquer alteração referente aos locais de entrega dos produtos, com uma antecedência mínima de 5 dias úteis.

4. Sempre que se proceda à disponibilização dos bens, associado a cada entrega, o fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente os boletins analíticos do leite.

5. Em caso de ocorrência de situações anómalas durante a execução do contrato, o adjudicatário deverá, no prazo máximo de 48 horas e por escrito, remeter uma comunicação à Câmara Municipal de Espinho para o endereço comunidade-educativa@cm-espinho.pt.

Cláusula 24.ª | **Irregularidades**

1. As irregularidades constatadas e não resolvidas atempadamente pelo adjudicatário, de forma que a que o fornecimento dos bens objeto do contrato não seja prejudicado, deverão ser imediatamente comunicadas à entidade adjudicante.

2. Consideram-se irregularidades:

- Atrasos na entrega do leite escolar;
- Problemas relacionados com o transporte dos bens;
- Outros problemas que coloquem em causa a qualidade do fornecimento.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Aquisição e Fornecimento de leite Escolar para os alunos do pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico	
	NIPG	11617/22	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Educação e Cultura	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 06

Cláusula 25.ª | **ANEXO A – Previsão do número total de pacotes de leite a fornecer, por tipo de leite**

TIPO DE LEITE/QUANTIDADES				
Quantidade	Unidade	Características do produto	Teor do Leite	Capacidade por unidade
303 378 pacotes	1 pacote	Leite de consumo em natureza meio gordo (leite branco simples UHT)	Leite meio gordo obtido a partir do leite cru 1,5% de gordura Sem corantes, nem conservantes	200 ml Pacotes de tara perdida com palhinha acoplada
6372 pacotes	1 pacote	Leite branco sem lactose em natureza meio gordo (leite UHT homogeneizado)	0% de lactose 1,5% de gordura Sem corantes, nem conservantes	200 ml Pacotes de tara perdida com palhinha acoplada

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Aquisição e Fornecimento de leite Escolar para os alunos do pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico	
	NIPG	11617/22	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Educação e Cultura	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 06

Cláusula 26.ª | **ANEXO B – Local de entrega, moradas e contactos**

Agrupamento	Estabelecimento de Ensino	Morada	Código Postal	Telefone
Dr. Manuel Gomes de Almeida	Escola Básica de Espinho n.º 2	Ruas 29 e 22	4500-143 Espinho	937630340
	Escola Básica de Paramos	Travessa dos Loureiros	4500-542 Paramos	227313212
	Escola Básica de Silvalde	Estrada Nacional 109	4500-474 Silvalde	227313172
Dr. Manuel Laranjeira	Escola Básica Espinho n.º 3	Ruas 31 e 32	4500-311 Espinho	968452316
	Escola Básica Sá Couto	Rua 34	4504-854 Espinho	227330150
	Escola Básica de Guetim	Rua Luís de Camões, n.º 114	4500-410 Guetim	968452417
	Escola Básica de Anta	Rua das Escolas	4500-063 Anta	227321348

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Aquisição e Fornecimento de leite Escolar para os alunos do pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico	
	NIPG	11617/22	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Educação e Cultura	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 06

Cláusula 27.^a | **ANEXO C – Estimativa do número de alunos por estabelecimento de ensino e de quantidades a fornecer**

LEITE ESCOLAR - ANO CÍVIL 2023					
Agrupamento	Estabelecimento de Ensino	N.º estimado de alunos que frequentará o estabelecimento de ensino	N.º estimado de alunos intolerantes à lactose	Quantidades estimadas a fornecer no ano 2023 (177 dias letivos)	
				Leite simples (em natureza meio-gordo)	Leite branco sem lactose
Dr. Manuel Gomes de Almeida	Escola Básica de Espinho n.º 2	385	11	68 145	1 947
	Escola Básica de Paramos	201	4	35 577	708
	Escola Básica de Silvalde	176	2	31 152	354
TOTAL DR. MANUEL GOMES DE ALMEIDA		762	17	134 874	3 009
Dr. Manuel Laranjeira	Escola Básica Sá Couto/ Escola Básica Espinho n.º 3	420	8	74 340	1 416
	Escola Básica de Guetim	161	2	28 497	354
	Escola Básica de Anta	371	9	65 667	1 593
TOTAL DR. MANUEL LARANJEIRA		952	19	168 504	3 363
TOTAL DOS AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS		1 714	36	303 378	6 372

Espinho, 19 de dezembro de 2022

O Presidente da Câmara Municipal,